



familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 28 de setembro de 2021.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência auditiva e/ou visual na sociedade têm enfrentado profundas dificuldades no que diz respeito à acessibilidade e inclusão. Muitas são as barreiras que as têm impedido de fruir adequadamente de seus direitos. Os entraves encontrados não se limitam aos aspectos urbanísticos, que reduzem o acesso à cidade, mas dizem respeito a todos aqueles que impedem que essas pessoas participem da sociedade e exerçam seus direitos de maneira efetiva.

Um desses entraves se dá na comunicação e informação. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as barreiras nas comunicações e na informação dizem respeito a “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”.

A barreira da comunicação dificulta o pleno exercício dos direitos, a inclusão social e a cidadania. No caso de mulheres com deficiência, as barreiras comunicativas têm, inclusive, dificultado o enfrentamento das violências.

Se a violência contra a mulher é uma realidade, no caso das mulheres com deficiência a situação é ainda mais grave. Estudos indicam que além da dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção contra a violência, as meninas e mulheres com deficiência estão menos aptas a se defenderem.

Além disso, o próprio sistema público traz dificuldades para que os procedimentos de socorro e denúncia sejam efetivados, justamente em razão do despreparo, das barreiras comunicativas e da falta de acessibilidade.

É preciso que o Poder Público e a sociedade tenham um olhar mais atento para a questão das mulheres com deficiência. A cultura da exclusão das pessoas com deficiência, tão presente na nossa sociedade, gera a invisibilidade e impede que leis e instrumentos jurídicos



sejam construídos considerando suas realidades. É fundamental que as cidades e as instituições se adequem considerando o princípio da igualdade e vedação da discriminação. Nesse sentido, os espaços públicos têm o dever de promover todas as adaptações razoáveis para que as mulheres com deficiência possam fazer jus aos mecanismos de enfrentamento e combate à violência doméstica.

Importa reafirmar que compete ao Poder público, inclusive em âmbito municipal, garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Assim, vislumbramos a imperatividade da construção de políticas públicas hábeis a possibilitar o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher com deficiência, isso inclui, necessariamente, promover meios para que as barreiras comunicativas sejam minimizadas.

O presente projeto de lei visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema.

O presente projeto foi apresentado por iniciativa da professora Bárbara Helen Abreu Valadares e das acadêmicas do Centro Universitário UNA Barreiro, Bárbara Novais Dias Silva e Kezia Évini Rodrigues Santos.

O município de Nova Lima é protagonista na criação dessas políticas. Podemos citar como exemplos a criação do Centro de Referência da Mulher, a instituição do benefício do Aluguel Social, a criação de campanhas nas escolas do município pela não violência contra as mulheres, o estabelecimento de cota para mulheres vítimas de violência doméstica nos programas de habitação de interesse social, entre outros.

Em outros municípios e Estados existem projetos semelhantes que se encontram em pauta para deliberação dos parlamentos locais. Apresenta-se, como exemplo, o PL nº



360/2021 na Assembleia Legislativa do Paraná e o PL nº 1119/2019, em trâmite na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.